

Jornal Oficial

da União Europeia

C 304

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

15 de Dezembro de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Resoluções, recomendações e pareceres</i>	
	RECOMENDAÇÕES	
	Banco Central Europeu	
2007/C 304/01	Recomendação do Banco Central Europeu, de 29 de Novembro de 2007, ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação dos auditores externos do Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta (BCE/2007/17)	1
<hr/>		
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 304/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4872 — Eurovia/Compagnie Signature/JV) ⁽¹⁾	2
2007/C 304/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4914 — Carlyle/Sequa) ⁽¹⁾	2
2007/C 304/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4906 — CPI Europe Fund/Corpus/Real Estate Portfolio) ⁽¹⁾	3
2007/C 304/05	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4953 — Sony Ericsson/Motorola/UIQ) ⁽¹⁾	3
2007/C 304/06	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4923 — Avnet/Acal IT Solutions) ⁽¹⁾	4

PT

2007/C 304/07	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	5
---------------	---	---

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão

2007/C 304/08	Taxas de câmbio do euro	7
2007/C 304/09	Programa Juventude em Acção 2007-2013 — Publicação do Guia do Programa válido a partir de 1 de Janeiro de 2008	8
2007/C 304/10	Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes emitido na 429.ª reunião, em 9 de Julho de 2007, relativo a um projecto de decisão respeitante ao Processo COMP/E-2/39.143 — Opel	11
2007/C 304/11	Relatório final do auditor no Processo COMP/E-2/39.143 — Opel (Nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)	12

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

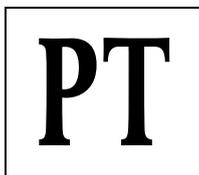
2007/C 304/12	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas	13
2007/C 304/13	Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001	15
2007/C 304/14	Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001	21

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão

2007/C 304/15	Aviso aos operadores económicos — Importações na Comunidade de produtos têxteis e de vestuário originários da China para o ano de 2008	25
---------------	--	----



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2007/C 304/16

Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.4765 — Symantec/Huawei/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ 29

Aviso 30



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RECOMENDAÇÕES

BANCO CENTRAL EUROPEU

RECOMENDAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 29 de Novembro de 2007

ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação dos auditores externos do Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta

(BCE/2007/17)

(2007/C 304/01)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir «Estatutos do SEBC»), nomeadamente o seu artigo 27-1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais do Eurosistema são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.
- (2) O artigo 1.º da Decisão 2007/504/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única por Malta em 1 de Janeiro de 2008 ⁽¹⁾, estabelece que Malta preenche as condições necessárias para a adopção do euro e revoga, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, a derrogação concedida a Malta ao abrigo do artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003.
- (3) Nos termos do artigo 20.º da Lei revista do Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta, que entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008, as demonstrações financeiras anuais do Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta são fiscalizadas em conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do SEBC.
- (4) O Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta procedeu à selecção da PricewaterhouseCoopers e da Ernst & Young como seus co-auditores externos independentes para o exercício de 2008,

ADOPTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a nomeação das sociedades PricewaterhouseCoopers e Ernst & Young como co-auditores externos do Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta relativamente ao exercício de 2008.

Feito em Frankfurt am Main, em 29 de Novembro de 2007.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ JOL 186 de 18.7.2007, p. 32.

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.4872 — Eurovia/Compagnie Signature/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 304/02)

A Comissão decidiu, em 21 de Novembro de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em francês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4872. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.4914 — Carlyle/Sequa)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 304/03)

A Comissão decidiu, em 18 de Outubro de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4914. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.4906 — CPI Europe Fund/Corpus/Real Estate Portfolio)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 304/04)

A Comissão decidiu, em 29 de Outubro de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em alemão e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4906. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.4953 — Sony Ericsson/Motorola/UIQ)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 304/05)

A Comissão decidiu, em 11 de Dezembro de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4953. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.4923 — Avnet/Acal IT Solutions)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 304/06)

A Comissão decidiu, em 11 de Dezembro de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4923. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).
-

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 304/07)

Data de adopção da decisão	9.11.2007
Número do auxílio	N 391/06
Estado-Membro	Dinamarca
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Reduktion af afgift på brændsler til fjernvarmeproduktion mod samme niveau som ved kraftvarmeproduktion
Base jurídica	L81, vedtaget af Folketinget 16.12.2005: Forslag til lov om ændring af forskellige miljø- og energiafgiftslove; and; L156, 3 vedtaget af Folketinget 0.05.2006: Forslag til lov om ændring af lov om elforsyning, lov om naturgasforsyning, lov om varmforsyning, lov om Energinet Danmark, lov om kommunal udligning og generelle tilskud til kommuner og amtskommuner og lov om kuldioxidafgift af visse energiprodukter
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente, poupança de energia
Forma do auxílio	Redução da matéria colectável
Orçamento	Despesa anual prevista: 20 milhões DKK; montante global do auxílio previsto: 80 milhões DKK
Intensidade	—
Duração	1.7.2006-1.7.2010
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Skatteministeriet Nikolai Eigtveds Gade 28 DK-1402 København K
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	10.10.2007
Número do auxílio	N 349/07
Estado-Membro	França
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Soutien de l'Agence de l'innovation industrielle en faveur du programme OSIRIS
Base jurídica	Régime N 121/06

Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa, subvenção reembolsável
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 31,259 milhões EUR
Intensidade	45 %
Duração	Até 31.12.2014
Sectores económicos	Indústria química e farmacêutica
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Agence de l'innovation industrielle 195, Bd Saint Germain F-75007 Paris
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

14 de Dezembro de 2007

(2007/C 304/08)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,4509	RON leu	3,5503
JPY	iene	163,99	SKK coroa eslovaca	33,399
DKK	coroa dinamarquesa	7,4622	TRY lira turca	1,7142
GBP	libra esterlina	0,7157	AUD dólar australiano	1,6704
SEK	coroa sueca	9,4217	CAD dólar canadiano	1,485
CHF	franco suíço	1,6668	HKD dólar de Hong Kong	11,3143
ISK	coroa islandesa	90,75	NZD dólar neozelandês	1,8701
NOK	coroa norueguesa	7,975	SGD dólar de Singapura	2,0982
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 349,92
CYP	libra cipriota	0,585274	ZAR rand	9,9093
CZK	coroa checa	26,415	CNY yuan-renminbi chinês	10,6953
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3106
HUF	forint	253,01	IDR rupia indonésia	13 533,27
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,8155
LVL	lats	0,6967	PHP peso filipino	59,777
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	35,702
PLN	zloti	3,6123	THB baht tailandês	43,74

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Programa Juventude em Acção 2007-2013 — Publicação do Guia do Programa válido a partir de 1 de Janeiro de 2008

(2007/C 304/09)

Introdução

A 15 de Novembro de 2006, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram a Decisão n.º 1719/2006/CE ⁽¹⁾, que institui o Programa Juventude em Acção para o período de 2007 a 2013. As directrizes para a execução do programa e para a apresentação de candidaturas a subvenções comunitárias por parte dos potenciais beneficiários constam do Guia do Programa Juventude em Acção.

I. Cláusula de precaução

O Guia do Programa não vincula juridicamente a Comissão.

A execução do programa Juventude em Acção em 2008, tal como previsto no Guia do Programa, está dependente da aprovação do orçamento da União Europeia para 2008 pela autoridade orçamental.

II. Objectivos e prioridades

Os objectivos gerais enunciados na base jurídica do programa Juventude em Acção são os seguintes:

- promover a cidadania activa dos jovens, em geral, e a sua cidadania europeia, em particular,
- desenvolver a solidariedade e promover a tolerância entre os jovens, nomeadamente no intuito de reforçar a coesão social na União Europeia,
- incentivar a compreensão mútua entre os jovens de diferentes países,
- contribuir para o desenvolvimento da qualidade dos sistemas de apoio às actividades juvenis e da capacidade das organizações da sociedade civil no domínio da juventude,
- fomentar a cooperação europeia no domínio da juventude.

Estes objectivos gerais serão executados a nível de cada projecto, tendo em conta as seguintes prioridades permanentes:

- cidadania europeia,
- participação dos jovens,
- diversidade cultural,
- Inclusão de jovens com menos oportunidades.

III. Estrutura do Programa Juventude em Acção

Para a prossecução destes objectivos, o programa Juventude em Acção prevê cinco acções operacionais.

Acção 1 — Juventude para a Europa

O Guia do Programa prevê o apoio às seguintes sub-acções:

- Sub-acção 1.1 — Intercâmbios de jovens: Os «intercâmbios de jovens» oferecem a possibilidade de grupos de jovens de diferentes países se encontrar e descobrir as culturas uns dos outros. Os grupos planeiam juntos os «intercâmbios de jovens» em torno de um tema de interesse mútuo.
- Sub-acção 1.2 — Iniciativas dos jovens: A sub-acção «iniciativas dos jovens» apoia projectos de grupo concebidos a nível local, regional e nacional, bem como a ligação em rede de projectos semelhantes realizados em diversos países, no intuito de reforçar o seu carácter europeu e de intensificar a cooperação e o intercâmbio de experiências entre os jovens.
- Sub-acção 1.3 — Projectos de democracia participativa: Os «projectos de democracia participativa» apoiam a participação activa dos jovens na vida democrática da sua comunidade a nível local, regional ou nacional e também a nível internacional.

⁽¹⁾ JOL 327 de 24.11.2006, p. 30.

Acção 2 — Serviço Voluntário Europeu

Esta acção apoia a participação dos jovens em diversas formas de actividades voluntárias, dentro e fora da União Europeia. No âmbito desta acção, os jovens participam individualmente ou em grupo em actividades de voluntariado no estrangeiro, sem fins lucrativos e não remuneradas.

Acção 3 — Juventude no Mundo

O Guia do Programa prevê o apoio à seguinte sub-acção:

- Sub-acção 3.1 — Cooperação com os países vizinhos da União Europeia: Esta sub-acção apoia projectos com os países parceiros vizinhos, nomeadamente «intercâmbios de jovens» e «projectos de formação e de ligação em rede» no domínio da juventude.

Acção 4 — Sistemas de apoio à juventude

O Guia do Programa prevê o apoio à seguinte sub-acção:

- Acção 4.3 — Formação e ligação em rede de profissionais activos no domínio da juventude e das organizações de juventude: Esta sub-acção apoia em especial o intercâmbio de experiências, de conhecimentos especializados e de boas práticas, assim como actividades que facilitem a criação de projectos, parcerias e redes duradouros e de elevada qualidade.

Acção 5 — Apoio à cooperação europeia em áreas relacionadas com a juventude

O Guia do Programa prevê o apoio à seguinte sub-acção:

- Sub-acção 5.1 — Encontros de jovens e de responsáveis pelas políticas de juventude: Esta sub-acção apoia as actividades que possibilitem a cooperação, a realização de seminários e um diálogo estruturado entre os jovens, as pessoas que trabalham no sector da juventude e em organizações de juventude e os responsáveis pelas políticas de juventude.

IV. Candidatos elegíveis

As candidaturas devem ser apresentadas por:

- organizações sem fins lucrativos ou organizações não governamentais,
- entidades públicas locais, regionais,
- grupos informais de jovens,
- organismos activos a nível europeu no domínio da juventude,
- organizações internacionais sem fins lucrativos,
- organizações com fins lucrativos que promovam um evento no domínio juventude, do desporto ou da cultura.

Os candidatos têm de estar legalmente estabelecidos num dos Países do Programa ou nos Países Parceiros Vizinhos nos Balcãs Ocidentais.

No entanto, algumas acções do programa dirigem-se a número mais reduzido de promotores. A elegibilidade dos promotores candidatos é, por isso, definida especificamente para cada acção/sub-acção no Guia do Programa.

V. Países elegíveis

O programa está aberto aos seguintes países:

- a) os Estados-Membros da UE;
- b) os Estados da EFTA que fazem parte do Acordo EEE, em conformidade com as disposições desse acordo (Islândia, Liechtenstein e Noruega);
- c) os países candidatos que beneficiam de uma estratégia de pré-adesão, segundo os princípios gerais e as condições e modalidades gerais definidos nos acordos-quadro celebrados com estes países para a sua participação nos programas comunitários;
- d) países terceiros que tenham assinado acordos com a Comunidade com incidência no domínio da juventude.

No entanto, algumas acções do programa dirigem-se a um número mais reduzido de países. Por isso, a elegibilidade dos promotores candidatos é definida no Guia do Programa especificamente para cada acção/sub-acção.

VI. Orçamento e duração

O programa dispõe de uma dotação de 885 milhões de EUR para o período de 2007-2013. O orçamento anual está subordinado à decisão das autoridades orçamentais.

VII. Informações complementares

Informações complementares, incluindo os prazos para a apresentação das candidaturas às subvenções, encontram-se no Guia do Programa Juventude em Acção nos seguintes endereços:

<http://ec.europa.eu/youth>

http://eacea.ec.europa.eu/youth/index_en.htm

Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes emitido na 429.ª reunião, em 9 de Julho de 2007, relativo a um projecto de decisão respeitante ao Processo COMP/E-2/39.143 — Opel

(2007/C 304/10)

1. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de, à luz das práticas descritas no projecto de decisão, os acordos concluídos entre a General Motors Europe e os seus parceiros de serviços autorizados Opel/Vauxhall serem susceptíveis de levantar problemas de concorrência no domínio dos mercados pós-venda de veículos automóveis.
2. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de o procedimento relativo a este caso poder concluir-se por meio de uma decisão nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho ⁽¹⁾.
3. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de deixarem de existir motivos para uma acção por parte da Comissão, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, tendo em conta os compromissos assumidos pela General Motors Europe.
4. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de a General Motors Europe dever estar vinculada aos compromissos assumidos até 31 de Maio de 2010.
5. Os membros do Comité Consultivo solicitam à Comissão que tome em consideração todos os outros pontos suscitados na discussão.
6. Os membros do Comité Consultivo recomendam a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JOL 1 de 4.1.2003, p. 1.

Relatório final do auditor no Processo COMP/E-2/39.143 — Opel

(Nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)

(2007/C 304/11)

O projecto de decisão apresentado à Comissão nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho ⁽¹⁾ diz respeito ao fornecimento de informações técnicas com vista à reparação de veículos das marcas Opel e Vauxhall da empresa General Motors Europe (a seguir denominada «GME»).

Em 22 de Dezembro de 2004, a Comissão deu início a um processo de investigação relativamente ao fornecimento por parte da GME das suas informações técnicas a oficinas de reparação independentes, na sequência da publicação de um estudo do instituto de investigação alemão IKA. Em 1 de Dezembro de 2006, a Comissão deu início a um processo ao abrigo do Capítulo III do Regulamento (CE) n.º 1/2003 e adoptou uma apreciação preliminar nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003. A referida apreciação assinala as preocupações de concorrência da Comissão, no sentido em que se afigura que a GME tinha excluído todas as oficinas de reparação, excepto as autorizadas, do acesso completo às suas informações técnicas. A apreciação preliminar da Comissão foi enviada à GME em 1 de Dezembro de 2006.

Em resposta à mesma, a GME propôs compromissos em 9 de Fevereiro de 2007.

Em 22 de Março de 2007, a Comissão publicou, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, uma comunicação no *Jornal oficial da União Europeia*, convidando as empresas interessadas a apresentarem as suas observações sobre a notificação no prazo de um mês da publicação da mesma. As observações recebidas em resposta a este convite confirmam na sua maior parte a eficácia dos compromissos propostos pela GME.

A Comissão conclui agora que, à luz dos compromissos propostos pela GME e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, deixaram de existir motivos para uma acção por parte da Comissão.

Numa decisão ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 não é estabelecida qualquer infracção às regras de concorrência, mas as partes aceitam dissipar as preocupações expressas pela Comissão numa apreciação preliminar. Neste processo, ambas as partes manifestam a sua disponibilidade no sentido de simplificar os requisitos administrativos e jurídicos inerentes a uma plena investigação de uma alegada infracção. Trata-se da razão pela qual, em várias decisões anteriormente adoptadas pelo Colégio de Comissários ⁽²⁾, se considerou que as garantias processuais são respeitadas quando as partes informam a Comissão de que lhes foi facultado um acesso suficiente às informações que consideram necessárias para propor compromissos destinados a dissipar as preocupações expressas pela Comissão.

Neste processo seguiu-se a mesma modalidade, uma vez que a GME apresentou à Comissão uma declaração para o efeito em 24 de Maio de 2007.

À luz do que precede, considero que o direito das partes de serem ouvidas foi plenamente respeitado no presente processo.

Bruxelas, 11 de Julho de 2007.

Karen WILLIAMS

⁽¹⁾ JO L 1 de 4.1.2003, p. 1.

⁽²⁾ Ver Decisão de 22 de Junho de 2005 COMP/39.116 — Coca-Cola e Decisão de 19 de Janeiro de 2005 COMP/37.214 — DFB.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2007/C 304/12)

Número do auxílio	XA 7037/07	
Estado-Membro	Itália	
Região	Marche	
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual	Legge 1329/65 — agevolazioni per l'acquisto o il leasing di nuove macchine utensili o di produzione	
Base jurídica	Deliberazione di giunta regionale n. 404 del 7.5.2007	
Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Montante total: 2 000 000 EUR	
Intensidade máxima de auxílio	Em conformidade com o n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, conforme alterado	Sim
Data de aplicação	1.6.2007	
Duração do regime ou do auxílio individual	Até 30.6.2008	
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim
	Sectores da transformação e comercialização dos produtos agrícolas, n.º 2, alíneas m) e n), do artigo 2.º	Sim
Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão	Regione Marche, Servizio Industria, Artigianato, Energia, P.F. Promozione, credito agevolato, finanza innovativa	
	Via Tiziano, 44 I-60100 Ancona Tel. (39) 071 806 38 20 http://www.incentivi.mcc.it/html/html/MCC_MARCHE/MCC_MARCHE_LEGGI_SABATINI/section_new_010107.html	
Concessão de auxílios individuais de elevado montante	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento	Sim

Número do auxílio	XA 7038/07	
Estado-Membro	Itália	
Região	Marche	
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Legge 598/94 — art. 11: agevolazioni per investimenti per l'innovazione tecnologica, la tutela ambientale, l'innovazione organizzativa e commerciale, la sicurezza sui luoghi di lavoro	

Base jurídica	Deliberazione di giunta regionale n. 404 del 7.5.2007	
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	500 000 EUR	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com o n.º 7 do artigo 4.º, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1857/2006	Sim
Data de aplicação	1.6.2007	
Duração do regime ou da concessão do auxílio individual	Até 30.6.2008	
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim
	Sectores da transformação e comercialização dos produtos agrícolas, n.º 2, alíneas m) e n)	Sim
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Regione Marche, Servizio Industria, Artigianato, Energia, P.F. Promozione, credito agevolato, finanza innovativa	
	Via Tiziano, 44 I-60100 Ancona Tel. (39) 071 806 38 20 http://www.incentivi.mcc.it/html/html/MCC_MARCHE/MCC_MARCHE_LEGGI_598_-CLASSICA/section_new_010107.html	
Concessão de auxílios individuais de elevado montante	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim

Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2007/C 304/13)

Número do auxílio: XA 167/07

Estado-Membro: República da Eslovénia

Região: Območje občine Sevnica

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: „Finančna sredstva za ohranjanje in spodbujanje razvoja kmetijstva in podeželja v občini Sevnica“

Base jurídica: Pravilnik o ohranjanju in spodbujanju razvoja kmetijstva in podeželja v občini Sevnica programsko obdobje 2007-2013 (Poglavje II.)

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

2007: 138 500 EUR

2008: 194 000 EUR

2009: 194 000 EUR

2010: 194 000 EUR

2011: 194 000 EUR

2012: 194 000 EUR

2013: 194 000 EUR

Intensidade máxima de auxílio:

1. *Investimentos nas explorações agrícolas:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas,
- até 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões,
- até 60 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas, ou até 50 % das despesas elegíveis nas outras regiões, no caso de aplicação de uma parte do auxílio a investimentos nas explorações de jovens agricultores, no período de cinco anos a contar do estabelecimento da exploração agrícola.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, investimentos em culturas permanentes, melhoramento agrícola e pastagens

2. *Preservação das paisagens e edifícios tradicionais:*

- para aspectos não produtivos, até 100 % dos custos reais,
- para meios de produção agrícola, até 60 % dos custos reais, ou 75 % em zonas desfavorecidas (edifícios agrícolas: celeiros, instalações para secagem sob abrigo, colmeias, moinhos, serrações), desde que o investimento não provoque qualquer aumento da capacidade da produção agrícola,

- pode ser concedido um auxílio adicional, a uma taxa que pode ascender a 100 %, para cobrir as despesas adicionais inerentes à utilização de materiais tradicionais cuja utilização se imponha para conservar elementos do património cultural dos edifícios.

3. *Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:*

- a contribuição financeira do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguros de culturas e produtos contra acontecimentos climáticos adversos, equiparados a calamidades naturais, bem como para seguro de animais contra o risco de morte por doença

4. *Auxílios ao emparcelamento:*

- até 100 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos

5. *Prestação de assistência técnica no sector agrícola:*

- os auxílios são concedidos aos produtores até 100 % das despesas, sob forma de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores, nos domínios da educação e formação dos agricultores, dos serviços de consultoria, da organização de fóruns, concursos, exposições, publicações, catálogos, sítios Web, divulgação de conhecimentos científicos

Data de aplicação: Julho de 2007 (ou no dia de entrada em vigor da regulamentação)

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio: Apoio às PME

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão e a despesas elegíveis: O Capítulo II da proposta de Normas relativas à agricultura e o desenvolvimento rural no município de Sevnica — período de programação 2007-2013 inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º do Regulamento da Comissão: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 5.º do Regulamento da Comissão: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,

- artigo 12.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,
- artigo 13.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para o emparcelamento,
- artigo 15.º do Regulamento da Comissão: Prestação de assistência técnica no sector agrícola.

Sector(es) em causa: Agricultura — Culturas arvenses e pecuária

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Občina Sevnica
Glavni trg 19 a
SLO-8290 Sevnica

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/ulononline.jsp?urlid=200757&dhid=90254>

Outras informações: A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para segurar culturas e produtos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, acumulação, transparência e controlo do auxílio).

Número do auxílio: XA 168/07

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte (Reino Unido)

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: National Fallen Stock Scheme

Base jurídica: O regime é facultativo.

O Regulamento (CE) n.º 1774/2002 que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano requer que os Estados-Membros assegurem que sejam tomadas as medidas necessárias para permitir que os subprodutos animais sejam eliminados em conformidade com o regulamento

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

22 de Novembro de 2007-31 de Março de 2008: 1,41 milhões de GBP

1 de Abril de 2008-21 de Novembro de 2008: 1,94 milhões de GBP

Total: 3,35 milhões de BP

Intensidade máxima de auxílio:

- a intensidade de auxílio para os custos de transporte ligados à remoção das carcaças dos animais mortos recolhidos nas explorações por um contratante aprovado pode ascender a 100 % em conformidade com a alínea d) do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006,
- a intensidade de auxílio para os custos de eliminação ligados à transformação ou incineração das carcaças por um contratante aprovado pode ascender a 75 % em conformidade com a alínea d) do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006

Data de aplicação: 22 de Novembro de 2007

Duração do regime ou do auxílio individual: A prorrogação terá início em 22 de Novembro de 2007 e terminará em 21 de Novembro de 2008. O prazo para apresentação dos pedidos é 21 de Novembro de 2008

Objectivo do auxílio: Criação de um sistema de subscrição voluntária subsidiado pelo Estado para a recolha e eliminação dos animais mortos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002

Sector(es) em causa: O regime aplica-se a todas as empresas activas na produção pecuária

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

O organismo oficial responsável pelo regime é o seguinte
Department for Environment, Food and Rural Affairs
Food and Farming Group
Area 707, 1A Page Street
London SW1P 4PQ
United Kingdom

A organização gestora do regime é a seguinte

The National Fallen Stock Company Ltd
Stuart House
City Road
Peterborough PE1 1QF
United Kingdom

Endereço do sítio Web: <http://www.nfsc.co.uk/>

Em alternativa, consultar o sítio Web central do Reino Unido sobre os auxílios estatais no sector agrícola, no seguinte endereço:

www.defra.gov.uk/farm/policy/state-aid/setup/exist-exempt.htm

Outras informações:

Para informações mais completas e pormenorizadas sobre a elegibilidade e as regras previstas para este regime, consultar os endereços Web acima indicados.

Assinado e datado em nome do Department of Environment, Food and Rural Affairs [autoridade competente do Reino Unido (departamento do ambiente, da alimentação e dos assuntos rurais)]

Neil Marr
Area 8D, 9 Millbank
C/o Nobel House
17 Smith Square
Westminster
London SW1P 3JR
United Kingdom

Número do auxílio: XA 169/07

Estado-Membro: Itália

Região: Regione Marche

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Legge 1329/65 — agevolazioni per l'acquisto o il leasing di nuove macchine utensili o di produzione

Base jurídica: Deliberazione di giunta regionale n. 404 del 7.5.2007

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 2 000 000 EUR

Intensidade máxima de auxílio: Bonificação de juros para a aquisição de máquinas ou equipamentos de produção novos, com exclusão dos investimentos para fins de substituição.

O montante do financiamento é igual a 100 % da taxa de referência indicada e actualizada por decreto do Ministro das Actividades Produtivas (nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do decreto legislativo n.º 123/98), em vigor na data da recepção do pedido por parte do MCC, o organismo de gestão da Região.

A intensidade bruta do auxílio não deve exceder 40 % dos investimentos elegíveis, e 50 % dos investimentos elegíveis nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) e iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, designadas pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 50.º e 94.º desse regulamento.

O montante máximo de auxílio concedido a uma empresa não deve exceder 400 000 EUR durante qualquer período de três exercícios fiscais, ou 500 000 EUR se a empresa estiver situada numa zona desfavorecida ou em zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) e iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, designadas pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 50.º e 94.º desse regulamento

Data de aplicação: 1 de Junho de 2007 e, em qualquer caso, a concessão do primeiro auxílio fica dependente da comunicação do número de identificação atribuído pela Comissão, depois de recebidas as informações sintéticas

Duração do regime ou do auxílio individual: 30 de Junho de 2008

Objectivo do auxílio: Facilitar os investimentos para a realização dos seguintes objectivos: redução dos custos de produção, melhoramento e reconversão da produção, melhoramento da qualidade, preservação e melhoria do ambiente, das condições de higiene e das normas relativas ao bem-estar dos animais, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Artigo de referência do Regulamento 1857/06: artigo 4.º.

Não são elegíveis os investimentos relativos a produtos excluídos dos auxílios por razões de sobrecapacidade ou de falta de mercados de escoamento. Não são elegíveis «investimentos de substituição», investimentos que apenas substituem máquinas existentes, ou partes das mesmas, por máquinas novas e modernas, sem aumentar a capacidade de produção em 25 % ou mais ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada. Não podem ser concedidos auxílios para investimentos relativos a obras de drenagem, equipamento ou obras de irrigação, a menos que de tais investi-

mentos resulte uma redução do consumo de água de pelo menos 25 %. Não podem ser concedidos auxílios para o fabrico de produtos que imitem ou substituam o leite e os produtos lácteos

Sector(es) em causa: O regime é aplicável às pequenas e médias empresas activas no sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado CE, como previsto no n.º 2, alíneas m) e n), do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Regione Marche, Servizio Industria, Artigianato, Energia, P.F. Promozione, credito agevolato, finanza innovativa
Via Tiziano, 44
I-60100 Ancona
tel. (39) 386 07 18 20

Endereço do sítio Web:

http://www.incentivi.mcc.it/html/html/MCC_MARCHE/MCC_MARCHE_LEGGI_SABATINI/section_new_010107.html

Outras informações:

A despesa anual aqui indicada é cumulativa em relação à das leis citadas na base jurídica e compreende igualmente as despesas anuais previstas pelo regime referente à mesma base jurídica e destinado às PME activas no sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas e as activas nos outros sectores económicos

Número do auxílio: XA 170/07

Estado-Membro: Itália

Região: Regione Marche

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Legge 598/94 — art.11 Agevolazioni per investimenti per l'innovazione tecnologica, la tutela ambientale, l'innovazione organizzativa e commerciale, la sicurezza sui luoghi di lavoro

Base jurídica: Deliberazione di giunta regionale n. 404 del 7.5.2007

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 4 000 000 EUR

Intensidade máxima de auxílio: Auxílio sob forma de bonificação de juros.

A taxa do auxílio é igual a 100 % da taxa de referência indicada e actualizada por decreto do Ministro das Actividades Produtivas (nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do decreto legislativo n.º 123/98), em vigor na data da recepção do pedido por parte do MCC, o organismo de gestão da Região.

A intensidade bruta do auxílio não deve exceder 40 % dos investimentos elegíveis, e 50 % dos investimentos elegíveis nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) e iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, designadas pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 50.º e 94.º desse regulamento.

O montante máximo de auxílio concedido a uma empresa não deve exceder 400 000 EUR durante qualquer período de três exercícios fiscais, ou 500 000 EUR se a empresa estiver situada numa zona desfavorecida ou em zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) e iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, designadas pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 50.º e 94.º desse regulamento

Data de aplicação: 1 de Junho de 2007 e, em qualquer caso, a concessão do primeiro auxílio fica dependente da comunicação do número de identificação atribuído pela Comissão, uma vez recebidas as informações sintéticas

Duração do regime ou do auxílio individual: 30 de Junho de 2008

Objectivo do auxílio: Facilitar os investimentos para a realização dos seguintes objectivos: redução dos custos de produção, melhoramento e reconversão da produção, melhoramento da qualidade, preservação e melhoria do ambiente, das condições de higiene e das normas relativas ao bem-estar dos animais, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Artigo de referência do Regulamento (CE) n.º 1857/2006: artigo 4.º.

Não são elegíveis os investimentos relativos a produtos excluídos dos auxílios por razões de sobrecapacidade ou de falta de mercados de escoamento. Não são elegíveis «investimentos de substituição», investimentos destinados unicamente a substituir máquinas existentes, ou partes das mesmas, por máquinas novas e modernas, sem aumentar a capacidade de produção em 25 % ou mais ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada. Não podem ser concedidos auxílios para investimentos relativos a obras de drenagem, equipamento ou obras de irrigação, a menos que de tais investimentos resulte uma redução do consumo de água de pelo menos 25 %. Não podem ser concedidos auxílios para o fabrico de produtos que imitem ou substituam o leite e os produtos lácteos

Sector(es) em causa: O regime é aplicável às pequenas e médias empresas activas no sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado CE, como previsto no n.º 2, alíneas m) e n), do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Regione Marche, Servizio Industria, Artigianato, Energia, P.F. Promozione, credito agevolato, finanza innovativa
Via Tiziano, 44
I-60100 Ancona
tel. (39) 386 07 18 20

Endereço do sítio web:

http://www.incentivi.mcc.it/html/html/MCC_MARCHE/MCC_MARCHE_LEGGI_598_CLASSICA/section_new_010107.html

Outras informações:

A despesa anual aqui indicada é cumulativa em relação à das leis citadas na base jurídica e compreende igualmente as despesas anuais previstas pelo regime referente à mesma base jurídica e destinado às PME activas no sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas e as activas nos outros sectores económicos

Número do auxílio: XA 182/07

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Scotland

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Loch Lomond & The Trossachs National Park Natural Heritage Grant Scheme

Base jurídica: National Parks (Scotland) Act 2000

Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

Ano	Total das despesas	Despesas máximas por beneficiário elegível
2007/2008	167 000 GBP (246 655 EUR)	20 000 GBP (29 592 EUR)
2008/2009	167 000 GBP (246 655 EUR)	20 000 GBP (29 592 EUR)
2009/2010	167 000 GBP (246 655 EUR)	20 000 GBP (29 592 EUR)

Intensidade máxima de auxílio: Os auxílios só serão concedidos a investimentos que protejam ou melhorem o património natural. Os auxílios podem ser pagos às seguintes taxas:

- assistência técnica. A intensidade de auxílio para a assistência técnica pode ir até 100 %, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão,
- a intensidade máxima de auxílio para as infra-estruturas pode ascender a 100 % quando da concessão de subvenções que se destinem a conservar elementos do património, de carácter não produtivo. No entanto, a taxa máxima de subvenção será reduzida em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão quando o auxílio incidir em bens produtivos,
- se o auxílio for pago em conformidade com o artigo 4.º, a intensidade máxima será de 75 % dos investimentos elegíveis nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalínea i), do artigo 36.º

Data de aplicação: O regime tem início em 13 de Agosto de 2007

Duração do regime ou do auxílio individual: O prazo para apresentação de novos pedidos encerra em 20 de Janeiro de 2010

Os últimos pagamentos aos requerentes serão efectuados em 31 de Março de 2010

Objectivo do auxílio: O *Natural Heritage Grant Scheme* é um regime de subvenções de capital que tem por objectivo incentivar e apoiar medidas destinadas a conservar e melhorar o património natural e a promover o conhecimento e apreciação das características especiais do Parque Nacional. O plano nacional para o *Loch Lomond & The Trossachs National Park* é um instrumento oficial que indica as actividades específicas que serão consideradas prioritárias para o cumprimento dos objectivos previstos

Custos elegíveis: O *Natural Heritage Grant Scheme* contribui para o financiamento de infra-estruturas, equipamento, mão-de-obra e/ou honorários profissionais necessários para desenvolver e aplicar medidas destinadas a conservar e melhorar o património natural do Parque e/ou promover o conhecimento e apreciação das suas qualidades especiais. Essas acções estão em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento 1857/2006. Quando as infra-estruturas de apoio à conservação de elementos produtivos do património que se destinem a preservar e melhorar o ambiente exijam investimentos em explorações agrícolas, os auxílios ascenderão, no máximo, a 75 % dos custos suportados. Essas acções estão em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Em relação ao elemento de assistência técnica do regime, as despesas elegíveis serão a formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas, em especial os custos de organização do programa de formação e as despesas relativas a serviços de consultoria. Os auxílios serão concedidos sob a forma de prestação de serviços em condições preferenciais — a fim de respeitar o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, não serão efectuados pagamentos directos de dinheiro aos produtores

Sector(es) em causa: O regime é aplicável à produção de produtos agrícolas

Nome e endereço da entidade responsável pela concessão:

Loch Lomond & The Trossachs National Park Authority
National Park Headquarters
The Old Station
Balloch G83 8BF
United Kingdom

Endereço do sítio Web:

<http://www.lochlomond-trossachs.org/park/default.asp?p=309&s=3>

Em alternativa, consultar o sítio Web central do Reino Unido sobre os auxílios estatais no sector agrícola que beneficiam de isenção, no seguinte endereço:

<http://defraweb/farm/policy/state-aid/setup/exist-exempt.htm>

Link: Loch Lomond

Assinado e datado em nome do Department for Environment, Food and Rural Affairs (autoridade competente do Reino Unido)

Neil Marr
Agricultural State Aid
Department for Environment, Food and Rural Affairs
Area 8D, 9 Millbank
C/o Nobel House
17 Smith Square
Westminster
London SW1P 3JR
United Kingdom

Número do auxílio: XA 196/07

Estado-Membro: República da Eslovénia

Região: Município de Ribnica

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: „Državna pomoč za ohranjanje in razvoj kmetijstva, gozdarstva in podeželja v občini Ribnica“

Base jurídica: Pravilnik o sofinanciranju ukrepov za ohranjanje in razvoj kmetijstva, gozdarstva in podeželja v občini Ribnica

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

40 895 EUR para 2007

44 985 EUR para 2008

49 483 EUR para 2009

54 431 EUR para 2010

56 064 EUR para 2011

57 750 EUR para 2012

59 480 EUR para 2013

Intensidade máxima de auxílio: O auxílio será dado em espécie, através de um subsídio. A intensidade máxima de auxílio para cada medida é a seguinte:

1. *Investimentos em explorações agrícolas para produção primária:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas e até 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola e à gestão das pastagens.

2. *Preservação dos edifícios tradicionais:*

- para investimentos em aspectos não produtivos, até 100 % dos custos reais,
- para meios de produção agrícola, até 60 % dos custos reais, ou até 75 % nas zonas desfavorecidas, desde que os investimentos não provoquem qualquer aumento da capacidade de produção agrícola,
- pode ser concedido um auxílio adicional, a uma taxa que pode ascender a 100 %, para cobrir as despesas adicionais inerentes à utilização de materiais tradicionais cuja utilização se imponha para conservar elementos do património cultural dos edifícios.

3. *Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:*

- o montante de co-financiamento do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguro de culturas e produtos, bem como para seguro de animais em caso de doença.

4. *Auxílios ao emparcelamento:*

- o apoio financeiro é concedido sob forma de empréstimos, até 100 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos.

5. *Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:*

- até 100 % das despesas cobertas sob forma de serviços subsidiados para a medida de incentivo à produção de produtos agrícolas de qualidade.

6. *Prestação de assistência técnica no sector agrícola:*

- até 100 % das despesas elegíveis relativas a educação e formação dos agricultores, serviços de consultoria, organização de fóruns, concursos, exposições, feiras, publicações, divulgação de conhecimentos científicos, catálogos, sítios Web. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

Data de aplicação: Agosto de 2007 (ou no dia de entrada em vigor da regulamentação)

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio: Apoio às PME

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão e a despesas elegíveis: O Capítulo II da proposta de *Normas para o co-financiamento de medidas relativas à agricultura, à silvicultura e ao desenvolvimento rural no município de Ribnica* inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º do Regulamento da Comissão: Investimentos nas explorações agrícolas,

- artigo 5.º do Regulamento da Comissão: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,

- artigo 12.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,

- artigo 13.º do Regulamento da Comissão: Auxílios ao emparcelamento,

- artigo 14.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,

- artigo 15.º do Regulamento da Comissão: Prestação de assistência técnica no sector agrícola.

Sector(es) em causa: Agricultura — culturas arvenses e pecuária

Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:

Občina Ribnica
Gorenjska cesta 3
SLO-1310 Ribnica

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/ulonline.jsp?urlid=200770&dhid=91162>

Outras informações: A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para segurar culturas e produtos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio)

Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2007/C 304/14)

Número do auxílio: XA 197/07

Estado-Membro: República da Eslovénia

Região: Município de Brežice

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: „Finančna sredstva za ohranjanje in spodbujanje razvoja kmetijstva in podeželja v občini Brežice“

Base jurídica: Pravilnik o ohranjanju in spodbujanju razvoja kmetijstva in podeželja v občini Brežice za programsko obdobje 2007-2013

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

2007: 85 544,99 EUR

2008: 192 000,00 EUR

2009: 192 000,00 EUR

2010: 192 000,00 EUR

2011: 192 000,00 EUR

2012: 192 000,00 EUR

2013: 192 000,00 EUR

Intensidade máxima de auxílio:

1. *Investimentos em explorações agrícolas para produção primária:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas e até 40 % das despesas elegíveis para investimentos nas outras regiões,
- no caso de aplicação de uma parte do auxílio a investimentos nas explorações de jovens agricultores, no período de cinco anos a contar do estabelecimento da exploração agrícola, a parte do financiamento público é 10 % mais elevada.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola e à gestão das pastagens

2. *Para co-financiamento de prémios de seguro:*

- o montante de co-financiamento do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguro de culturas e produtos, bem como para seguro de animais em caso de doença

3. *Para prestação de assistência técnica no sector agrícola:*

- até 100 % dos custos de educação e formação dos agricultores, serviços de consultoria e organização de fóruns, concursos, exposições, feiras, publicações, catálogos,

sítios Web e divulgação de conhecimentos científicos. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

4. *Para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:*

- até 100 % das despesas reais, sob forma de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

Data de aplicação: Agosto de 2007 (ou no dia de entrada em vigor da regulamentação)

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio: Apoio às PME

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão e a despesas elegíveis: O Capítulo II da proposta de Normas para a agricultura e o desenvolvimento rural no Município de Brežice para o período de programação 2007-2013 inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º do Regulamento da Comissão: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 12.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,
- artigo 14.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,
- artigo 15.º do Regulamento da Comissão: Prestação de assistência técnica no sector agrícola.

Sector(es) em causa: Agricultura — Culturas arvenses e pecuária

Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:

Občina Brežice
Cesta prvih borcev 18
SLO-8250 Brežice

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/ulonline.jsp?urlid=200770&dhid=91136>

Outras informações: A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para segurar culturas e produtos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geadas de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio)

Assinatura da pessoa responsável do Município de Brežice

Ivan MOLAN
Presidente do Município

Número do auxílio: XA 198/07

Estado-Membro: República da Eslovénia

Região: Município de Bistrica ob Sotli

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: „Podpora programom razvoja kmetijstva in podeželja v občini Bistrica ob Sotli 2007-2013“

Base jurídica: Pravilnik o ohranjanju in spodbujanju razvoja kmetijstva in podeželja v občini Bistrica ob Sotli za izvedbo programov pomoči (Poglavje II.)

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

2007 — 16 480 EUR

2008 — 18 952 EUR

2009 — 21 795 EUR

2010 — 25 064 EUR

2011 — 28 823 EUR

2012 — 33 147 EUR

2013 — 38 199 EUR

Intensidade máxima de auxílio:

1. *Investimentos em explorações agrícolas para produção primária:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas (Regulamento (CE) n.º 1257/1999 da Comissão, até 2010; posteriormente a 2010, Regulamento (CE) n.º 1698/2005 da Comissão), ou abrangidas pela alínea a), subalíneas i), ii) e iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 da Comissão, assim definidas pelos Estados-Membros, em conformidade com os artigos 50.º e 94.º do referido regulamento,
- até 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões,
- até 60 % das despesas elegíveis em zonas desfavorecidas e até 50 % nas outras regiões, no caso de investimentos efectuados por jovens agricultores nos cinco anos seguintes à sua instalação.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola e à gestão das pastagens, bem como ao acesso às explorações agrícolas

2. *Preservação dos edifícios tradicionais:*

- para aspectos não produtivos, até 100 % dos custos reais,
- para meios de produção agrícola, até 60 % dos custos reais, ou 75 % nas zonas desfavorecidas (edifícios agrícolas: celeiros, instalações para secagem sob abrigo, colmeias), desde que o investimento não provoque qualquer aumento da capacidade da produção agrícola

3. *Para o pagamento de prémios de seguro:*

- o montante de co-financiamento do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguro de culturas e produtos, bem como para seguro de animais em caso de doença

4. *Para emparcelamento:*

- até 100 % das despesas reais em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos, incluindo as despesas com inquéritos

5. *Para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:*

- até 100 % das despesas reais, sob forma de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

6. *Prestação de assistência técnica:*

- até 100 % das despesas elegíveis relativas a educação e formação dos agricultores, serviços de consultoria, organização de fóruns, concursos, exposições, feiras, divulgação de conhecimentos científicos, publicações, tais como catálogos, sítios Web. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

Data de aplicação: Agosto de 2007 (ou no dia de entrada em vigor da regulamentação)

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio: Apoio às PME

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão e a despesas elegíveis: O Capítulo II da proposta de Normas para o apoio à agricultura e ao desenvolvimento rural no município de Bistrica ob Sotli para fins de execução dos programas de auxílio inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º do Regulamento da Comissão: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 5.º do Regulamento da Comissão: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,
- artigo 12.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,

- artigo 13.º do Regulamento da Comissão: Auxílios ao emparcelamento,
- artigo 14.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,
- artigo 15.º do Regulamento da Comissão: Prestação de assistência técnica no sector agrícola.

Sector(es) em causa: Agricultura — Culturas arvenses e pecuária

No que respeita aos investimentos nas explorações agrícolas, o auxílio não é concedido para raças de cavalos de sangue quente, aves domésticas e coelhos.

Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:

Občina Bistrica ob Sotli
Bistrica ob Sotli 17
SLO-3256 Bistrica ob Sotli

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/ulonline.jsp?urlid=200770&dhid=91135>

Outras informações: A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para segurar culturas e produtos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, acumulação, transparência e controlo do auxílio).

Assinatura da pessoa responsável:

Presidente do Município de Bistrica ob Sotli
Jožef PREGRAD

Número do auxílio: XA 199/07

Estado-Membro: República da Eslovénia

Região: Município de Velenje

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: „Pomoči za ohranjanje in razvoj kmetijstva in podeželja v Mestni občini Velenje za programsko obdobje 2007-2013“

Base jurídica: Pravilnik o dodeljevanju pomoči za ohranjanje in razvoj kmetijstva in podeželja v Mestni občini Velenje za programsko obdobje 2007-2013

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

2007 — 22 196 EUR
2008 — 22 771 EUR
2009 — 23 652 EUR
2010 — 24 542 EUR
2011 — 25 438 EUR
2012 — 26 710 EUR
2013 — 28 045 EUR

Intensidade máxima de auxílio:

1. *Investimentos nas explorações agrícolas para produção primária:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas,
- até 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões,
- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas e até 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões, no caso de investimentos efectuados por jovens agricultores nos cinco anos seguintes à sua instalação.

Os auxílios são destinados aos investimentos para renovação das explorações e à aquisição de equipamento destinado à produção agrícola, aos investimentos em culturas permanentes, ao melhoramento agrícola, à gestão dos meios privados para o acesso às explorações agrícolas e ao investimento em pastagens

2. *Preservação das paisagens e edifícios tradicionais:*

- para aspectos não produtivos, até 100 % dos custos reais;
- para meios de produção agrícola, até 60 % dos custos reais, ou 75 % nas zonas desfavorecidas; desde que os investimentos não provoquem qualquer aumento da capacidade de produção,
- Pode ser concedido um auxílio adicional, a uma taxa que pode ascender a 100 %, para cobrir as despesas adicionais inerentes à utilização de materiais tradicionais cuja utilização se imponha para conservar elementos do património cultural dos edifícios.

3. *Relocalização de edifícios agrícolas no interesse público:*

- até 100 % dos custos reais, quando a relocalização consista simplesmente em demolir, deslocar e reconstruir instalações existentes,
- sempre que a relocalização das instalações leve a que o agricultor passe a beneficiar de instalações mais modernas, o agricultor deve contribuir com, pelo menos, 50 %, nas zonas desfavorecidas, ou, pelo menos, 60 % nas outras regiões, do aumento do valor das instalações depois da relocalização. Se o beneficiário for um jovem agricultor, a sua contribuição será de, pelo menos, 45 % nas zonas desfavorecidas, ou 55 % nas outras regiões,
- sempre que da relocalização das instalações resulte um aumento da capacidade de produção, a contribuição do agricultor deve ser de, pelo menos, 60 %, ou 50 % nas zonas desfavorecidas, das despesas correspondentes a esse aumento. Se o beneficiário for um jovem agricultor, a sua contribuição será de, pelo menos, 45 % nas zonas desfavorecidas, ou 55 % nas outras regiões.

4. *Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:*

- a contribuição do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguro de culturas e produtos, bem como para seguro de animais contra doença

5. **Auxílios ao emparcelamento:**
- até 100 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos
6. **Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:**
- até 100 % dos custos reais, sob forma de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores
7. **Prestação de assistência técnica:**
- até 100 % das despesas elegíveis relativas a educação e formação dos agricultores, serviços de consultoria, organização de fóruns, concursos, exposições, feiras, publicações, catálogos, sítios Web, substituição do agricultor em períodos de doença ou férias. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

Data de aplicação: 2007 (ou na data de entrada em vigor das Normas)

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio: Apoio às PME

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão e a despesas elegíveis: O Capítulo II da proposta de Normas para a concessão de auxílios à agricultura e ao desenvolvimento rural no município de Velenje para o período de programação 2007-2013 inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º do Regulamento da Comissão: Investimentos nas explorações agrícolas,

- artigo 5.º do Regulamento da Comissão: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,
- artigo 6.º do Regulamento da Comissão: Relocalização de edifícios agrícolas no interesse público,
- artigo 12.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,
- artigo 13.º do Regulamento da Comissão: Auxílios ao emparcelamento,
- artigo 14.º do Regulamento da Comissão: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,
- artigo 15.º do Regulamento da Comissão: Prestação de assistência técnica no sector agrícola.

Sector(es) em causa: Culturas arvenses e pecuária

Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:

Mestna občina Velenje
Titov trg 1
SLO-3320 Velenje

Endereço do sítio Web:

[http://arhiva.velenje.si/pravilnik %20kmetijstvo %20jul07.doc](http://arhiva.velenje.si/pravilnik%20kmetijstvo%20jul07.doc)

Outras informações: A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para segurar culturas e produtos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativas às medidas a adoptar pelos municípios e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio).

Assinatura da pessoa responsável:

Srečko MEH
Presidente do Município de Velenje

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO

Aviso aos operadores económicos — Importações na Comunidade de produtos têxteis e de vestuário originários da China para o ano de 2008

(2007/C 304/15)

O presente aviso informa os operadores comunitários das seguintes questões práticas relativas às importações de produtos têxteis e de vestuário originários da China para o ano de 2008:

O actual regime de níveis acordados para as importações relativas às categorias de produtos enumeradas no anexo V do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros ⁽¹⁾ expira em 31 de Dezembro de 2007. A partir de 1 de Janeiro de 2008, e até 31 de Dezembro de 2008, entra em vigor um sistema de duplo controlo relativo a oito categorias de produtos, a seguir objecto de especificação. Para o efeito, foi adoptado o Regulamento (CE) n.º 1217/2007 da Comissão ⁽²⁾, que altera o anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho.

O sistema de duplo controlo abrange as importações originárias da China pertencentes às categorias de produtos têxteis que se seguem: categoria 4 (T-shirts), categoria 5 (pullovers), categoria 6 (calças), categoria 7 (blusas), categoria 20 (roupa de cama), categoria 26 (vestidos), categoria 31 (soutiens) e categoria 115 (fios de linho ou de rami). As duas categorias restantes sujeitas ao actual regime anteriormente referido, a categoria 2 e a categoria 39, não são abrangidas pelo sistema de duplo controlo.

O sistema de duplo controlo aplica-se às mercadorias expedidas da China a partir de 1 de Janeiro de 2008. Para que estas mercadorias sejam introduzidas em livre prática, será emitida uma licença de importação mediante a apresentação de uma licença de exportação válida.

Relativamente às mercadorias expedidas no decorrer de 2007, aplicam-se as seguintes regras:

- As importações relativamente às quais tenham sido apresentados pedidos de licença de importação antes ou em 31 de Março de 2008 ficarão sujeitas aos níveis acordados constantes do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 3030/93. Estas importações dependerão da existência de uma licença de exportação válida, assim como da disponibilidade das quantidades de mercadorias correspondentes na categoria em causa.
- As importações relativamente às quais tenham sido apresentados pedidos de licença de importação a partir de 1 de Abril de 2008 submeter-se-ão às disposições relativas ao sistema de duplo controlo anteriormente referido. A licença de importação será emitida com base na correspondente licença de exportação de mercadorias expedidas em conformidade com os níveis acordados constantes do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 3030/93.

Relativamente às mercadorias expedidas a partir de 1 de Janeiro de 2008, o processo de tráfego de aperfeiçoamento passivo (TAP) e a importação de produtos folclóricos e artesanais continuarão a estar sujeitos aos regulamentos em vigor na Comunidade.

⁽¹⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1217/2007 (JO L 275 de 19.10.2007, p. 16).

⁽²⁾ JO L 275 de 19.10.2007, p. 16.

As disposições específicas de classificação de T-shirts de criança numa subcategoria 4C, aplicáveis ao abrigo do actual regime de níveis acordados, não continuarão a ser aplicadas às mercadorias expedidas ao abrigo do sistema de duplo controlo.

As autorizações de importação são emitidas pelas autoridades dos Estados-Membros competentes para a emissão de licenças de importação enumeradas no anexo I.

Mais informações em:

http://ec.europa.eu/trade/issues/sectoral/industry/textile/pr091007_en.htm

ANEXO I

Lista das instâncias encarregadas da emissão de licenças

<p>1. Áustria Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit Aussenwirtschaftsadministration Abteilung C2/2 Stubenring 1 A-1011 Wien Tel.: (43-1) 711 00-0 Fax: (43-1) 711 00-83 86</p>	<p>2. Bélgica FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie Economisch Potentieel KBO-Beheerscel — Vergunningen Leuvenseweg 44 B-1000 Brussel Tel: (32-2) 277 67 13 Fax: (32-2) 277 50 63</p>	<p>SPF Économie, PME, Classes moyennes et Énergie Potentiel économique Cellule de gestion BCE — Licences Rue de Louvain 44 B-1000 Bruxelles Tél: (32-2) 277 67 13 Fax: (32-2) 277 50 63</p>
<p>3. Bulgária Министерство на икономиката и енергетиката Дирекция „Регистриране, лицензиране и контрол“ ул. „Славянска“ № 8 BG-1052 София Република България Тел.: (359) 29 40 70 08/(359) 29 40 76 73/ 29 40 78 00 Факс: (359) 29 81 5041/(359) 29 80 47 10/ 29 88 36 54</p>	<p>4. Chipre Ministry of Commerce, Industry and Tourism Trade Department 6 Andrea Araouzou Str. CY-1421 Nicosia Tel: (357) 22 867 100 Fax: (357) 22 375 120</p>	
<p>5. República Checa Ministerstvo průmyslu a obchodu Licenční správa Na Františku 32 CZ-110 15 Praha 1 Tel: (420) 224 90 71 11 Fax: (420) 224 21 21 33</p>	<p>6. Dinamarca Erhvervs- og Byggestyrelsen Økonomi- og Erhvervsministeriet Langelinje Allé 17 DK-2100 København Ø Tlf. (45) 35 46 60 30 Fax (45) 35 46 60 29</p>	
<p>7. Estónia Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium Harju 11 EE-15072 Tallinn Tel.: (372) 625 64 00 Faks: (372) 631 36 60</p>	<p>8. Finlândia Tullihallitus PL 512 FI-00101 Helsinki Puh. (358-9) 61 41 Faksi (358-20) 492 28 52</p>	<p>Tullstyrelsen PB 512 FI-00101 Helsingfors Faksi (358-20) 492 28 52</p>
<p>9. França Ministère de l'économie, des finances et de l'emploi Direction générale des entreprises Service des Industries Manufacturières et des Activités Postales (SIMAP) Bureau Textile-Importations Le Bervil, 12 rue Villiot F-75572 Paris Cedex 12 Tél.: (33 1) 53 44 96 60 Fax: (33 1) 53 44 91 81</p>	<p>10. Alemanha Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA) Frankfurter Str. 29-35 D-65760 Eschborn Tel.: (49) 61 96 9 08-0 Fax: (49) 61 96 9 42 26</p>	
<p>11. Grécia Υπουργείο Οικονομίας & Οικονομικών Γενική Διεύθυνση Διεθνούς Οικονομικής Πολιτικής Διεύθυνση Καθεστώτων Εισαγωγών-Εξαγωγών, Εμπορικής Άμυνας Κορνάρου 1 GR-105 63 Αθήνα Τηλ. (30) 210 328 6021-22 Fax: (30) 210 328 60 94</p>	<p>12. Hungria Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal Margit krt. 85. H-1024 Budapest. Postafiók: 1537 Budapest Pf. 345. Tel: (36-1) 336 7300 Fax: (36-1)336 7302</p>	
<p>13. Irlanda Department of Enterprise, Trade and Employment Licensing Unit Block C Earlsfort Centre Lower Hatch Street IRL-Dublin 2 Tel: (353-1) 6312545 Fax: (353-1) 6312562</p>	<p>14. Itália Ministero del commercio con l'estero Direzione generale per la politica commerciale e per la gestione del regime degli scambi DIV. III Viale America 341 I-00144 Roma Tel.: (39) 06 59 64 75 17, 59 93 22 02/22 15 Fax: (39) 06 59 93 22 35/22 63 Telex: (39) 06 59 64 75 31</p>	

<p>15. Letónia Ekonomikas ministrija Brīvības iela 55 LV-1519 Rīga Tel.: (371) 701 3006 Fax: (371) 728 0882</p>	<p>16. Lituânia Lietuvos Respublikos ūkio ministerija Gedimino pr. 38/2 LT-01104 Vilnius Tel.: (370) 5 262 87 50/(370) 5 261 94 88 Faks.: (370) 5 262 39 74</p>
<p>17. Luxemburgo Ministère des Affaires Étrangères Office des licences Boîte postale 113 L-2011 Luxembourg Tél.: (352) 47 82 371 Fax: (352) 46 61 38</p>	<p>18. Malta Ministry for Competitiveness and Communication Commerce Division, Trade Services Directorate Lascaris M-Valletta CMR02 Malta Tel: (356) 21 237 112 Fax: (356) 21 237 900</p>
<p>19. Países Baixos Belastingdienst/Douane Centrale dienst voor in- en uitvoer Engelse Kamp 2 Postbus 30003 9700 RD Groningen Nederland Tel.: (31 50) 523 91 11 Fax: (31 50) 523 22 10</p>	<p>20. Polónia Ministerstwo Gospodarki Pl. Trzech Krzyży 3/5 PL-00-950 Warszawa Tel: (48-22) 693 55 53 Fax: (48-22) 693 40 21</p>
<p>21. Portugal Ministério das Finanças Direção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo Rua Terreiro do Trigo Edifício da Alfândega P-1149-060 Lisboa Tel.: (351) 12 18 814 263 Fax: (351) 12 18 814 261 E-mail: dsl@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>22. Roménia Ministerul Întreprinderilor Mici și Mijlocii, Comerț, Turism și Profesii Liberale Direcția Generală Politici Comerciale Str. Ion Câmpineanu nr. 16 București, sector 1 RO-Cod poștal 010036 Tel: (40) 21 315 00 81 Fax: (40) 21 315 04 54 E-mail: clc@dce.gov.ro</p>
<p>23. Eslováquia Ministerstvo hospodárstva SR Oddelenie licencií Mierová 19 SK-827 15 Bratislava Tel: (421-2) 485 42 021, 485 47 119 Fax: (421-2) 434 23 919</p>	<p>24. Eslovénia Ministrstvo za finance Carinska uprava Republike Slovenije Carinski urad Jesenice Center za TARIC in kvote Spodnji Plavž 6c SLO-4270 Jesenice Tel.: (386-4) 297 44 70 Faks: (386-4) 297 44 72 E-mail: taric.cuje@gov.si</p>
<p>25. Espanha Ministerio de Industria, Turismo y Comercio Secretaría General de Comercio Exterior Paseo de la Castellana nº 162 E-28046 Madrid Tel.: (34) 913 49 38 17, 349 37 48 Fax: (34) 915 63 18 23, 349 38 31</p>	<p>26. Suécia National Board of Trade (Kommerskollegium) Box 6803 S-113 86 Stockholm Tel.: (46-8) 690 48 00 Fax: (46-8) 30 67 59</p>
<p>27. Reino Unido Department for Business, Enterprise and Regulatory Reform Import Licensing Branch Queensway House West Precinct GB-Billingham TS23 2NF Tel: (44-1642) 36 43 33, 36 43 34 Fax: (44-1642) 36 42 03</p>	

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.4765 — Symantec/Huawei/JV)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 304/16)

1. A Comissão recebeu, em 16 de Novembro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Symantec Corporation («Symantec», EUA) e Huawei Technologies Co., Ltd. («Huawei», R. P. da China) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa JVCO («JVCO», R. P. da China), mediante a aquisição de acções numa nova sociedade criada sob a forma de uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Symantec: fornecedor à escala mundial de soluções a nível de programas e dispositivos informáticos e produtos e serviços semelhantes a particulares e empresas, a fim de garantir a segurança, disponibilidade e integridade da sua informação,
- Huawei: fornecedor à escala mundial de soluções de redes de telecomunicações e serviços conexos. Trata-se de uma empresa especializada na investigação e desenvolvimento, produção e comercialização de equipamento para as comunicações e no fornecimento de soluções personalizadas de redes para operadores de telecomunicações,
- JVCO: desenvolvimento e venda de soluções a nível dos dispositivos de armazenagem de dados e dos dispositivos de segurança.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4765 — Symantec/Huawei/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

AVISO

Em 15 de Dezembro de 2007 será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 304 A o «Catálogo comum de variedades de espécies agrícolas - 26.^a edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste Jornal Oficial é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da (s) versão(versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/.....). A gratuidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do Jornal Oficial em questão.

Os interessados não assinantes podem encomendar este Jornal Oficial mediante pagamento junto de um dos nossos serviços de vendas (ver http://publications.europa.eu/others/sales_agents_pt.html).

O Jornal Oficial — tal como acontece com o conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no site internet <http://eur-lex.europa.eu>

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

Serviço de Assinaturas
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
Fax (352) 29 29-42752

O meu número de matrícula é o seguinte: O/.....

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 304 A/2007** para os quais a(s) minha(s) assinatura(s) me da(ão) direito.

Nome:

Morada:

Data: Assinatura: